

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 016/15**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Parecer Tribunal de Contas nº 0001-2015

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2012 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-001768/026/12.”*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 0001-2015, referente ao processo TC-001768/026/12, ratificando a manifestação favorável à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de agosto de 2015.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

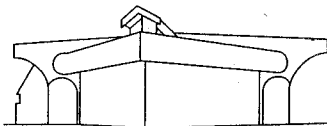
**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão

**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Vice-Presidente

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
20.307      03/08/2015 15:18:25  
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Parecer Tribunal de Contas nº **0001-2015**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2012 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-001768/026/12.”*

### **RELATÓRIO**

O Parecer referente ao processo TC-001768/026/12, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados à esta relatora em 08 de julho de 2015 para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2012 a 31/12/2012.

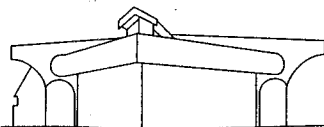
O resultado da inspeção *in loco* efetuada pelos Agentes de Fiscalização Financeira, da Unidade Regional 4 do TCESP, consta do relatório contido às folhas de nºs. 17 a 71 dos autos do processo.

Após análise prévia, o Assessor Procurador – Chefe da ATJ do Tribunal de Contas propôs em seu relatório, folhas 97/102, a emissão de parecer favorável às contas municipais de 2012.

A defesa escrita da Administração Municipal encontra-se encartada às folhas 103 a 150 dos autos e discorre pontualmente sobre os tópicos do relatório da fiscalização financeira.

Em momento posterior, analisada a defesa escrita, o Assessor Procurador – Chefe da ATJ ratificou sua posição no sentido de orientar a emissão de parecer favorável às contas em questão (fls. 153 - 155), com as seguintes recomendações, todas relativas a falhas apontadas no Setor de Pessoal:

- regularize a situação dos cargos em comissão, regulamentando suas atribuições – item D.3.2;
- atente às medidas expostas no item D.3.3 quanto às contratações em que excepcionalmente não for possível a realização de processo seletivo;
- implantar controle diário de justificativas e autorização formal para a realização de horas extras, que configurem o caráter de excepcionalidade e temporariedade – item D.3.4;
- incremente medidas no sentido de corrigir a situação de servidores designados em caráter interino – item D.3.5;



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- regularize as férias dos servidores, impedindo que existam servidores com férias em atraso – item D.3.6.

Ainda o Assessor Procurador – Chefe da ATJ propôs que seja comunicado o Ministério Público da Comarca quanto ao item E.2.2 – despesas com publicidade e propaganda oficial realizada a partir de 7 de julho de 2012 e acima da média despendida nos últimos três exercícios.

Quanto as demais divergências apontadas, as mesmas deverão ser analisadas em autos específicos, quais sejam:

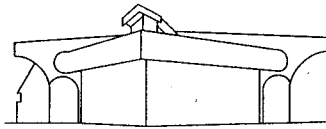
- gastos sem a caracterização de interesse público nos gastos – item B.5.3.3;
- falhas no processamento de despesas com a Expo Paraguaçu – item B.5.3.4;
- falta de fidedignidade no envio dos dados ao sistema AUDESP – item D.2;
- ausência de certames para aquisições e serviços diversos e nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação – item C.1.1;
- quanto ao item C.2.3 - Execução Contratual, relativos a desacertos nos ajustes nº 63 e 96/2012;
- quanto ao item D.4 – Expedientes – notícias de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal.

O processo foi em seguida encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual manifestou-se (fls. 156 a 158) pela emissão de parecer prévio favorável às contas de 2012, porém com algumas Ressalvas, Recomendações, Instruções de autos próprios e remessa de documentos ao Ministério Público Estadual.

A manifestação do Secretário-Diretor Geral do TCESP, às folhas 167, pugna pela emissão de parecer favorável às contas municipais de 2012.

Analisadas todas as peças processuais, o Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini, por meio de relatório, folhas 168 a 171, manifestou seu voto favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2012, recomendendo ao senhor Prefeito que:

- aprimore o planejamento das peças orçamentárias, definindo critérios específicos para contingenciamento de dotações, estabelecendo limite para a abertura de créditos adicionais condicionado à inflação projetada para o período – item A.1;
- proceda a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- adequar a formalização de despesas sob regime de adiantamento – item B.5.3.2;
- promover o correto registro contábil dos pagamentos de prestadores de serviços, atendendo o sistema AUDESP – item B.6.1;
- regularize a ordem cronológica de pagamentos e adiantamentos – B.8;
- observe a fidedignidade no envio dos dados ao sistema AUDESP – item D.2;
- promova a efetiva adequação do quadro de pessoal da Prefeitura, em consonância com os preceitos contidos na Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto às Contas de Gestão, opina pela abertura de Autos Próprios para instrução complementar relativamente aos itens:

- gastos sem caracterização de interesse público nos gastos – item B.5.3.3;
- falhas no processamento de despesas com a Expo Paraguaçu – item B.5.3.4;
- ausência de certames para aquisições e serviços diversos e nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação – item C.1.1;
- quanto ao item C.2.3 - Execução Contratual, relativos a desacertos nos ajustes nº 63 e 96/2012;
- quanto ao item D.3. – Cargos em Comissão dissonantes com o art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, pagamento de horas extras sem justificativas, desvio de função e servidores com férias vencidas;
- quanto ao item E.2.2 – despesas com publicidade e propaganda oficial realizada a partir de 7 de julho de 2012 e acima da média despendida nos últimos três exercícios.

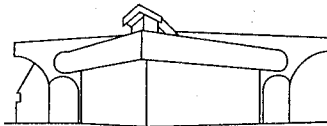
Quanto ao item D.4 – Expedientes – notícias de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal, o Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini determinou o arquivamento, haja vista que serviram de subsídio a item próprio no Relatório de Fiscalização.

Determinou ainda à unidade Regional de Marília – UR-04 que na próxima auditoria certifique-se das providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, em Sessão de 11/11/2014, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável** à aprovação das contas prestadas pela Administração Municipal, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- aplicação no ensino: 30,42%
- aplicação na valorização do magistério: 83,31%
- utilização dos recursos do FUNDEB: 98,91%
- aplicação na saúde: 27,28%
- despesas com pessoal: 49,76%
- remuneração dos agentes políticos: em ordem
- execução orçamentária: déficit de 6,30%

Quanto à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem à relatório próprio. Porém, o contraditório com relação as informações coletadas *in loco* é efetuado posteriormente, razão essa pela qual tal relatório contenha grande número de apontamentos.

Por esse motivo, da forma que transcorreu a análise das contas de 2012 e diante de toda a documentação encaminhada a esta Câmara Municipal, como relatora desta Comissão Permanente não encontrei vícios nem vislumbrei qualquer argumento plausível capaz de combater a manifestação de um órgão extremamente técnico e sério como o TCESP.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2012, sem prejuízo dos atos pendentes de apreciação.

#### **VOTO DA RELATORA**

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2012, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de julho de 2015.

  
**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Relatora